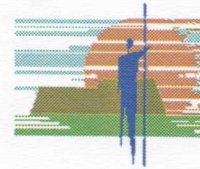




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1656, de 12 de maio de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a receber do Sr. Marconi Leonardi, terrenos urbanos, em dação de pagamento, para saldar dívida ativa de IPTU, ISSQN e Taxa de Vistoria e Fiscalização.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em dação de pagamento, do Sr. Marconi Leonardi, 03 (três) terrenos urbanos, abaixo discriminados, situados nesta cidade, para saldar dívida ativa proveniente de IPTU, ISSQN e Taxa de Vistoria e Fiscalização, existente junto ao Município, anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

- I- Lote 021, Quadra 793, Setor 013, registrado no CRI sob a matrícula M- 19.994;
- II- Lote 004, Quadra 794, Setor 013, registrado no CRI sob a matrícula M- 20.011;
- III- Lote 003, Quadra 795, Setor 013, registrado no CRI sob a matrícula M- 20.045.

**Art. 2º-** O total da dívida, conforme levantamento da Secretaria de Município da Fazenda, documento anexo, é de R\$ 4.776,66 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e os terrenos objeto da dação em pagamento foram avaliados em R\$ 4.940,31 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um reais), laudo anexo.

**Art. 3º-** As despesas com a escritura pública serão de responsabilidade da contribuinte.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

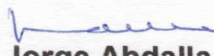


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

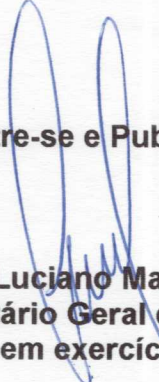
**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos (12) doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004).**

  
**Jorge Abdalla  
Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

  
**Luciano Machado  
Secretário Geral do Município  
em exercício**

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
12 / 05 / 2004  
RIL